



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.633/2021

DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.943, DE 24 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.943, de 24 de maio de 2021, que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial a legalidade, a moralidade e a impessoalidade;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal n.º 7.943, de 24 de maio de 2021, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção à pessoa idosa.

Art. 2º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do município;

III – Doações, legados, valores, contribuições em dinheiro, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Valores de multas aplicadas no âmbito do município de Campina Grande – PB em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesse difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo

Estatuto do Idoso, inclusive as que são repassadas pela União e pelo Estado ao município, nos termos da previsão constante no Art. 84, da Lei Federal n.º 10.741/2003;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal n.º 2.213/2010;

VIII – Outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

IX – As receitas estipuladas em Lei.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Campina Grande – PB, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício das atividades financeiras, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Os recursos orçamentários do FMI/CG serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para as pessoas idosas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social à pessoa idosa, com fundamento na Política Nacional de Assistência Social ao Idoso;

II – No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados a prestação de serviço para o idoso;

V – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

Art. 4º. O Fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e serão por ele realizadas em conjunto com o Chefe de sua Divisão Financeira.

Art. 5º. Compete ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios do idoso pelo Estado ou União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas idosas, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa idosa, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

VI – prestar contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Assistência Social é o ordenador de despesas do Fundo Municipal do Idoso, conforme Art. 28-A da Lei Complementar Municipal n.º 015, de 26 de dezembro de 2002, acrescentado pela Lei Complementar Municipal n.º 029, de 05 de dezembro de 2005, bem como nos termos do Art. 80, §1º do Decreto-Lei n.º 200/67.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de outubro de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.634/2021

DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 1º, §1º, INCISOS I, II, III e IV, §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 158/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO,

PARA SUBVENCIONAR PASSAGENS AOS USUÁRIOS DO MODAL TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e Art. 240, da Lei Municipal n.º 2.378, de 07 de janeiro de 1992;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu Art. 1º, conferiu aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, em seu Art. 1º, conferiu aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que, devido às necessárias medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, ocorreram reduções na mobilidade urbana, ocasionadas pelo aumento do desemprego e instituição de modelos educacionais com aulas virtuais.

CONSIDERANDO que as empresas que compõem o consórcio do sistema de transporte coletivo de passageiros ameaçam, desde o ano passado, encerrar as suas atividades no Município de Campina Grande por falta de passageiros.

CONSIDERANDO que ao garantir a funcionalidade do transporte coletivo, o Município estará, neste exato momento, assegurando recursos humanos necessários ao adequado funcionamento dos hospitais, das farmácias, dos laboratórios, das clínicas e outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo, autorizado pela Lei Complementar n.º 158/2021, com lastro no Art. 1º da norma acima descrita, PRORROGA por um período de 03 (três) meses, o subsídio ao sistema de transporte público coletivo, para custeio de passagens a usuários de transportes coletivos públicos do Município de Campina Grande (Valebuscard e estudantes), após repasse da Secretaria de Finanças da PMCG, à STTP/CG/PB, obedecidos os critérios previstos no §1º, incisos I, II, III e IV, e §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da LC 158/2021, em razão da delicada situação do sistema de transporte de passageiros e seus usuários, provocado pelo atual cenário pandêmico;

Art. 2º. Para fins de repasse, após a renovação do prazo do Art. 1º, a subvenção e o bônus serão repassados das seguintes formas:

I - No primeiro mês após a prorrogação, a subvenção será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 75% (setenta e cinco por cento);

II - No segundo mês após a prorrogação, a subvenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 50% (cinquenta por cento);

III - No terceiro mês após a prorrogação, a subvenção será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor creditado pelo passageiro no momento da compra, e a disponibilização do bônus para o usuário será de 25% (vinte e cinco por cento);

§ 1º - No cômputo do bônus a ser distribuído para o usuário, quando terminar em fração, o resultado deverá ser acumulado em tantas recargas necessárias até chegar a uma passagem inteira válida;

§ 2º - O valor residual do bônus de cada período deverá ser complementado para uma passagem inteira válida.

Art. 3º. Para fins de repasse da subvenção, o representante das empresas concessionárias - SITRANS deverá, necessariamente:

I - Manter o espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica, enviando os arquivos brutos criptografados de coleta dos validadores para processamento no data center da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - PB, em paralelo ao que já ocorre nos servidores do SITRANS, sob pena de bloqueio no pagamento da subvenção – como assim determina o Art. 6º da LC n.º 158/2021.

II - O SITRANS deverá dar acesso direto ao setor contábil da STTP ao *software* e aos dispositivos de verificação da assinatura digital do sistema de bilhetagem eletrônica citados no inciso anterior;

III - Deverá ser enviado, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o relatório da bilhetagem, discriminando todas as modalidades de grupos de passageiros do mês anterior;

Art. 4º. A STTP-CG, baseada nos dados do espelhamento do sistema de bilhetagem eletrônica, deverá emitir relatório circunstanciado que será confrontado com o documento do inciso III do artigo anterior;

§ 1º - Detectada a paridade dos documentos confrontados, os mesmos deverão ser validados e enviados ao setor de empenhamento da PMCG, para o pagamento dos bônus efetivamente utilizados;

§ 2º- Caso haja disparidade nos relatórios apresentados, estes deverão ser reanalisados por meio de auditoria técnica, sob pena de suspensão do pagamento da subvenção do período em discussão;

Art. 5º. Todos os recursos públicos empregados nos termos deste Decreto serão submetidos aos órgãos de controle interno e externo;

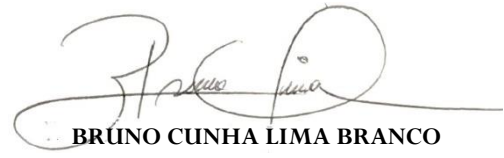
Art. 6º. O regime especial deste Decreto não desobriga as empresas Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Campina Grande - PB, ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais neste não excepcionadas;

Art. 7º. A STTP, como estabelecido na LC 158/2021, Art. 10º, poderá aportar às empresas concessionárias os valores necessários para fazer frente à operação em regime definido neste Decreto, podendo, para tanto, proceder remanejamento de dotações

orçamentárias em valores correspondentes às necessidades do Sistema;

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de outubro de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.636/2021

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.805, de 30 de outubro de 2021, e ainda considerando os últimos dados divulgados que revelam um cenário de redução nas internações e óbitos no Município de Campina Grande, bem como sua classificação na faixa de bandeira amarela, pela 36ª avaliação do Plano Novo Normal, permitindo, assim, a cautelosa reabertura de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os esforços, nesse momento, são importantes para mantermos a situação sob controle, e que é fundamental a participação e colaboração de toda a população, para que esta cidade não venha a piorar, mais uma vez, seus índices de internação;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande já funcionam dentro

dos critérios técnicos de desinfecção estabelecidos nos sucessivos Decretos Municipais com a fiscalização intermitente do PROCON Municipal e dos Agentes locais da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante n.º 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas deste Decreto terão validade no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 e 30 de novembro de 2021, salvo disposição em contrário.

Art. 2º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00h às 02:00h, observando-se o percentual máximo de 70% (setenta por cento) de sua capacidade e respeitando a distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º. A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (*delivery*) e retirada no local (*takeaway*) não se enquadra nas limitações do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Fica permitida a realização de apresentação musical em restaurantes, bares e congêneres.

§ 3º. Os restaurantes, padarias, bares e congêneres deverão ter, obrigatoriamente, duas vias de circulação, destinadas à entrada e saída do público, a fim de evitar contato físico entre as pessoas ou grupos familiares.

§ 4º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, com a devida comprovação desta condição por meio de lista de reserva e hospedagem.

§ 5º. O horário de funcionamento determinado no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de aeroportos, rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, suspendendo, nesses ambientes, a comercialização de bebidas alcoólicas após as 02:00h.

Art. 3º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar dentro do horário comercial, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor.

§ 1º. Os estabelecimentos poderão definir divisão de horários de modo a permitir que seus funcionários possam iniciar e encerrar a jornada laboral em momentos diferentes e alternados.

§ 2º. Os *shoppings centers* e centros comerciais poderão funcionar no horário que melhor convier ao desenvolvimento de suas atividades comerciais.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de auditórios, cinemas, teatro, circos e museus até às 02:00h, com 70% (setenta por cento) de sua capacidade.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de salões de eventos e casas de show, com público de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, além da observância dos protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para acesso ao local dos eventos na modalidade show é necessária a apresentação do cartão de vacinação, com a comprovação da aplicação de, ao menos, duas doses contra a COVID-19, tendo sido a última aplicada há pelo menos 14 (catorze) dias, ou o exame PCR, realizado há menos de 72h (setenta e duas horas) antes da data do referido show.

Art. 6º. Durante o prazo determinado no Art. 1º deste Decreto, fica permitida a utilização dos espaços esportivos, a exemplo de quadras, campos, piscinas, parques aquáticos, escolinhas de esportes e de *ballet*, centros de esportes coletivos e espaços similares, inclusive em condomínios edilícios, respeitando as normas sanitárias vigentes, ficando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas no local.

§ 1º. Nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, o atendimento deverá ocorrer mediante horário marcado, ficando permitido o funcionamento de bares e lanchonetes em seu interior.

§ 2º. Fica permitida a realização de jogos de campeonatos e eventos esportivos com a presença de público limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e demais ambientes de desenvolvimento de atividades esportivas.

§ 3º. Para a realização de eventos esportivos com público, permitidos pelo parágrafo anterior, será necessário manter o distanciamento social de no mínimo 1,0m (um metro) ou o distanciamento mínimo de um assento entre cada pessoa nas arquibancadas, além do uso obrigatório de máscaras e do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aferição de temperatura corporal;

II - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) pela organização do evento;

III - a atenção a todos os demais protocolos de segurança já estabelecidos para o combate à pandemia da COVID-19.

Art. 7º. Pelo período descrito neste Decreto, as academias poderão funcionar no seu horário normal, observado o percentual de 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima e respeitando as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras e a higienização dos equipamentos.

Parágrafo único. Os parques públicos e privados e os clubes recreativos, podem receber usuários, mantendo o distanciamento social e o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 8º. A construção civil poderá funcionar, mantendo-se os protocolos sanitários vigentes para o setor.

Art. 9º. As igrejas e instituições religiosas que seguirem as regras sanitárias terão seu funcionamento presencial garantido, limitado ao percentual de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas.

Parágrafo único. No caso tratado pelo *caput* deste Artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando, contudo, os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 10. As Secretarias e os demais órgãos da Administração Pública ficam autorizados a adotar medidas técnicas e sanitárias para conter a disseminação do vírus da COVID-19 quando identificados servidores positivados, incluindo atendimento remoto e por agendamento, adoção de *home office* e suspensão de prazos administrativos.

Art. 11. A GEVISA, o PROCON Municipal, a Guarda Civil Municipal, a Defesa Civil e o CEREST ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo, de todos os cidadãos, a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscaras, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

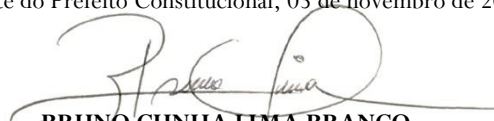
§ 5º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, elencados no Art. 11, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13. As dúvidas e denúncias acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria-Geral do Município, GEVISA, Secretária de Desenvolvimento Econômico e PROCON MUNICIPAL, através dos contatos institucionais e do Portal oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://www.campinagrande.pb.gov.br>) e do Disque Denúncia (0800 095 5126).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 03 de novembro de 2021.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.065/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS FINAIS, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB (WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR), QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. **VALOR:** O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É ESTIMADO EM R\$ 3.932.280,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES A CONTAR DA ATA DE PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** UNIDADE GESTORA: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / FONTE: 1001 - EXERCÍCIO CORRENTE- RECURSOS ORDINÁRIOS / PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 2001 - APOIO ADMINISTRATIVO / ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E RITA DE MOURA FRIAS TRINDADE. **DATA DE ASSINATURA** 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.063/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DANILLO RODRIGUES MOREIRA - ME **OBJETO:** É AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA VIAGEM DO PREFEITO PARA CUMPRIR AGENDA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, EM PROL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARÁIBA; **VALOR:** R\$ 4.598,25 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2017| 3390.39| 1001. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E DANILLO RODRIGUES MOREIRA. **DATA DE ASSINATURA** 22 DE OUTUBRO DE 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.064/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DANILLO RODRIGUES MOREIRA - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA, HOSPEDAGEM E SEGURO SAÚDE, PARA VIAGEM DO PREFEITO PARA PARTICIPAÇÃO DO SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS, EM PROL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 15.527,15 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E DANILLO RODRIGUES MOREIRA. **DATA DE ASSINATURA** 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 052 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de possível Abandono de Cargo, previsto no Art. 140 do Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande, feita através **Ofício/Memorando nº 54.695/2021** em desfavor do servidor **EUCLEUDO PEREIRA DE SOUZA**, Mat. 10.018, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR**, Procurador Municipal, matrícula nº 19.709, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 053 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de possível Inassiduidade

Habitual, previsto no Art. 141 do Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande, feita através **Ofício/Memorando nº 50.434/2021** em desfavor da servidora **MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR**, Mat. 14.031, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dra. FERNANDA AUGUSTA BALTAR DE ABREU**, Procuradora Municipal, matrícula nº 14.392, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 056 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE:

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos ocorridos nas dependências do ISEA por denúncia de possível Violação de Deveres Funcionais, previsto no Art. 119, incisos I, IX e XI, bem como, das Proibições, Art. 120, incisos V e XIV do Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande, feita através **Ofício / Memorando nº 59.803/2021** em desfavor do servidor **WILLAMS VASCONCELOS DA SILVA**, Mat. 26.689, lotado na Secretaria de Administração do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dra. FERNANDA AUGUSTA BALTAR DE ABREU**, Procuradora Municipal, matrícula nº 14.392, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.034/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA ABC DISTRIBUIDORA JOÃO PESSOA LTDA **OBJETO:** É AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA MÁQUINA DE PLOTTER (914MM X 45MT 75GR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SETOR DA ARQUITETURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.520,00 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS

ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1025 2050 | 3390.30 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E MARCONE ALEXANDRE PEREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE OUTUBRO DE 2021.

FÉLIX ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.687/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.687/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.687/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA DE DANILO FERREIRA LEITÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 36.689.783/0001-00, no valor de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.690/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.690/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.690/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE ENLITE SENSOR (CAIXA C/5UND) MMT - 7008A PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: MARCELA TORRES DE AVELLAR PROCESSO Nº 0001653-20.2017.8.15.0011, COM A PESSOA JURÍDICA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.772.798/0002-33, no valor de **R\$ 11.988,00** (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais),

com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.696/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.696/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.696/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA DE HSM2 NE 3 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 31.627.627/0001-09, no valor de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.705/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.705/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.705/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE**

SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA FÍSICA: DALILA MARIA TROVÃO DE SOUZA, inscrita no CPF sob Nº 118.509.844-50, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 25** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.706/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.706/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.706/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA FÍSICA: MARCIO UBIRATAN DE MORAIS SANTOS**, inscrita no CPF sob Nº 028.634.594-30, no valor de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), com fundamento no **Artigo 25** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.707/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.707/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.707/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS**

ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA DE EWERTON FRANCO DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 34.032.146/0001-30, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.704/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.704/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.704/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA FÍSICA: ANA CELI LEANDRO NOBREGA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob Nº 083.042.694-90, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 25** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.708/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.708/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.708/2021/SMS/FMS/PMCG**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E**

VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA DE CLÍNICA MÉDICA MON PETIT PEDIATRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 29.221.268/0001-35, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.710/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.710/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação N° 16.710/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA: ANDRADE MELO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 43.520.274/0001-14, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.711/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16.711/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação N° 16.711/2021/SMS/FMS/PMCG, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS,**

PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA DE SOS SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 12.529.331/0001-00, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

**004ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 16.001/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público N°. 16.001/2021, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**.

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FISICA/PESSOA JURIDICA	CPF/CNPJ
1	LARISSA MARIA FIGUEIREDO TEXEIRA	060.580.143-60
2	ANDREY LEAL WANDERLEY	026.647.544-24
3	MARINA AMORIM DE SOUZA	088.019.774-92
4	ROGERIO NITSCH	365.659.588-74
5	LIA LIMA DE AZEVEDO	43.758.098/0001-53
6	MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA	07.055.340/0001-69
7	JAMILA PINHO COUTO	33.432.293/0001-35
8	YVINA LARISSA FARIAS ROQUE	43.716.600/0001-63
9	JCB SERVICOS MEDICOS LTDA	43.659.680/0001-62

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16948/2021/Sms/Pmcp Oriundo Da Inexigibilidade N°. 16645/2021/Sms/Pmcp. Partes: Sms/Pmcp E Cocan – Cooperativa Campinense Dos Anestesiologistas. Objeto Contratual: Contratação De Médicos Anestesiologistas Através Da Cooperativa Campinense Dos Anestesiologistas (Cocan) Conforme Termo De Compromisso De Ajustamento De Conduca Celebrado No Ministério Público Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor - Até 04/12/2021. Fundamentação: Artigo 57, § 1º Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Carlos Roberto De Souza Oliveira.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161008/2021/Sms/Pmcc. **Partes:** Fms/Pmcc E Loja Flex Exclusive Em Aparelhos Fitness E Playground Sp Me. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos E Periféricos Para O Setor De Fisioterapia Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 16.408,04. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 0107/2021/Sad/Pmcc – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Resolução N°1219/2007 E N° 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104; 10.122.2001.2112. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211; 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Lucas Fernando Gasparini De Oliveira.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161009/2021/Sms/Pmcc. **Partes:** Fms/Pmcc E Império Comércio De Equipamentos De Escritório Eireli. **Objeto:** Aquisição De Equipamentos E Periféricos Para O Setor De Fisioterapia Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 110.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 0107/2021/Sad/Pmcc – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Resolução N°1219/2007 E N° 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104; 10.122.2001.2112. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211; 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Marcos Jefferson Borges Santos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e Chamada Pública n°. 16.001/2019/FMS/PMCCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16982/2021	16.669/2021	R\$ 288.000,00	Ronielton Sales de Lima
16986/2021	16.677/2021	R\$ 288.000,00	Wirley Matias Alves Martins Duarte

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161001/2021/Sms/Pmcc. **Partes:** Sms/Pmcc E Instituto Neuro Cardiovascular De Campina Grande (Incor - Cg). **Objeto:** Realização De Cirurgia De Angioplastia De Membro Inferior Esquerdo, Com Vista A Cumprir Recomendação Do Ministério Público Da Paraíba Ofício Expedido N° 01081/22 Pj. Autor: Euriques Rosendo Gomes. **Valor Global:** R\$ 14.500,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16692/2021/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Thiago Da Silva Andrade.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161005/2021/Sms/Pmcc. **Partes:** Sms/Pmcc E Instituto Neuro Cardiovascular De Campina Grande (Incor - Cg). **Objeto:** Realização De Cirurgia De Angioplastia De Membro Inferior Esquerdo, Com Vista A Cumprir Recomendação Do Ministério Público Da Paraíba Ofício Expedido N° 951/22 Pj. Autor: Clara Maria Santos. **Valor Global:** R\$ 12.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16693/2021/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Thiago Da Silva Andrade.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161006/2021/Sms/Pmcc. **Partes:** Sms/Pmcc E Instituto Neuro Cardiovascular De Campina Grande (Incor - Cg). **Objeto:** Realização De Cirurgia De Angioplastia De Membro Inferior Esquerdo, Com Vista A Cumprir Ordem Judicial Nos Autos Do Processo N° 0822019-38.2021.8.15.0001 Que Tramita Na 1ª Vara Da Fazenda Pública De Campina Grande – Pb. Autor Lindalva Da Silva Procópio. **Valor Global:** R\$ 18.500,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16694/2021/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Thiago Da Silva Andrade.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N°
2.14.096/2020**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 2.14.096/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** O

PRAZO DO CONTRATO Nº 2.14.096/2016 FICA PRORROGADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 014/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE OUTUBRO DE 2021.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – STTP**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0001/2021
NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEICULOS**

A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos, através da Comissão de Leilão e avaliação da STTP, nomeados pela

Portaria Nº 0077/2021 de 15 de fevereiro de 2021, TORNA PÚBLICO na forma do disposto na Lei Federal nº 13.160/2015, que dispõe sobre os veículos removidos, apreendidos e retidos em todo território nacional e Resolução nº 623/2016, que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de Hasta Pública. FAZ SABER a todos que do presente Edital tomarem conhecimento, especialmente aos proprietários dos veículos, responsáveis, condutores dos veículos discriminados abaixo, para que, havendo interesse, promovam suas retiradas do pátio contratado pela STTP/CG após a devida regularização e quitação dos débitos vinculados aos mesmos, bem como as despesas de remoção e diárias de estadia, sob pena de serem levados a leilão, inclusive como sucata ferrosa por quilograma, caso não sejam retirados em 10(dez) dias contados a partir desta publicação, pois permanecem a mais de 60 (sessenta) dias da data dos respectivos recolhimentos pela STTP. Presente edital de notificação encontra-se fundamentado nos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016. Este edital também se encontra disponível no site: <https://sttp.campinagrande.pb.gov.br>

NOME	PLACA	CHASSI	MARCA MODELO
NILSON DE ASSIS SILVA	IGK9005	9BD178016V0333283	FIAT/PALIO EDX
LUCIANA DA SILVA PASCOAL	OFY0366	9BFZF54P9D8474424	FORD/FIESTA SEDAN.FLEX
SUZICLEIDE SABINO DE FRANÇA	MOR8558	9BGRD08X03G108483	GM/CELTA 3 PORTAS SUPER
SEVERINO JOAQUIM PEREIRA	NQF9259	9BGRZ48F0BG197635	GM/CELTA 4P LIFE
EDVANIA SILVA SOARES	OEV6380	9BGSU19F0CB114212	GM/CHEVROLET CLASSIC LS
PEDRO CISINO DE OLIVEIRA	MMR4206	9BGSD68ZTTC766317	GM/CORSA SUPER
RONALDO ATAIDE FRANCISCO	MNQ6365	9BGSD19ZWWC745962	GM/CORSA SUPER
JOSE AUGUSTO GALDINO JUNIOR	MOH7923	9BGXH75P09C177504	GM/MERIVA MAXX
ALBERTO VASCONCELOS DE MEDEIROS	KGM5240	9BWZZZ30ZNT147838	VW/GOL CL
REJANE PEREIRA DA COSTA ROMERO	MMU0366	9BWZZZ377TT080953	VW/GOL CLI 1.8
LUIZ CARLOS DA SILVA	KMF3972	9BWZZZ231TP038075	VW/KOMBI Lotação
NÃO ECONTRADO		9C2HB0210BR250610	HONDA POP 100
IVONILDA PEREIRA VANDERLEY	OEW3911	LXYXCBL05E0537904	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX +
NÃO ECONTRADO		951BXKBBXAB011449	TRAXX/JL50 Q2

HELIO PEREIRA DE ALMEIDA	OFE7037	9C2HB0210CR466169	HONDA/POP100
CLODJAN EDUARDO FERREIRA DE BRITO	OFD0476	9C2HB0210CR479567	HONDA/POP100
MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO	NXU4078	9C6KE1400A0007561	YAMAHA/T115 CRYPTON ED

DANIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente da Comissão de Leilão

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 122/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
AVISO DE ADIAMENTO - UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE ELETIVO, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO USO, TIPO VAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, fica ADIADO para às **09:00 horas do dia 18 de novembro de 2021**. O novo Edital estará à disposição através do e-mail (cpmpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021
ERRATA**

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, a ERRATA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021. Desta forma, o ITEM 4.10. da PLANILHA onde lê-se “BASE/CÓDIGO →92804-SINAPI.” leia-se “BASE/CÓDIGO →95445-SINAPI.” e o ITEM 4.11. da PLANILHA onde lê-se “BASE/CÓDIGO →03091-ORSE.” leia-se “BASE/CÓDIGO →92804-SINAPI.”

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 18 de novembro de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cpmpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRO OFICIAL, DAVYSON ODILON DE MELO, torna público, que realizará às **09:30 horas do dia 19 de novembro de 2021**, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR UNITÁRIO” cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cpmpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 04 de novembro de 2021.

DAVYSON ODILON DE MELO
Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.699/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671**

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 19 de novembro de 2021 a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.699/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SANEANTES DE LAVANDERIA, PARA A REDE DE UPA'S E HOSPITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060

Campina Grande, 04 Novembro de 2021.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO
Pregoeiro Oficial

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB